



Prefeitura Municipal de Lambari

R. Tiradentes, 165 • 37480-000 • Minas Gerais

Tele/Fax: (35) 3271-4006

LEI COMPLEMENTAR Nº. 012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Previdenciário do Município de Lambari junto ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito Previdenciário, relativo a parte patronal da Prefeitura Municipal de Lambari junto ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM.

Art 2º- O débito vencido importa em R\$ 204.516,36 (duzentos e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), referente a contribuições patronais não repassadas ao PREVILAM concernentes às competências seguintes: agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do ano de 2.006 e julho, agosto, setembro, outubro do ano de 2007 que, consolidado em 30/11/2007, alcança a soma de R\$ 271.864,38 (Duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

Art 3º - O parcelamento do presente débito, ora confessado, comporta o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 11.327,68 (Onze mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), as quais deverão ser atualizadas e corrigidas mensalmente pelo IGPM, devendo nelas incidir juros, multas e atualizações

sobre o valor originalmente devido, conforme consta do art. 135 da Lei Complementar nº 008/2006.

Art 4º - O Devedor autoriza, desde já, que seja efetuada automaticamente a retenção das parcelas mensais constantes do artigo anterior, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, 2º decênio, conta nº 5976-5, agência 2245-4 do Banco do Brasil de Lambari-MG, para imediato repasse/depósito ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, titular da conta 11331-X agência 2245-4, do Banco do Brasil S/A

§ Único: A retenção/repasse dos valores das parcelas e posterior repasse ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari serão realizadas pelo Banco do Brasil, mediante Convênio firmado com o Instituto e o município de Lambari, ficando o Poder Executivo igualmente autorizado a firmar o competente instrumento junto a agência bancária local.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Lambari, 28 de dezembro de 2007.



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal



Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 28/12/2007  **Chefe de Gabinete.**